



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4246

Em 17 / 12 / 24

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2024

Ofício nº 4207/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2426/2024
Pedido de Informação nº 108/2024
De Autoria do Zé Marcio - Garotinho

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 108/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Zé Marcio - Garotinho, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.12.17 09:11:36 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 9- 107.506/2024

De: Lucas C. - SESMAUR - SSAUR

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 14/11/2024 às 16:11:40

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SSAUR, SESMAUR - SSAUR - DLU, SESMAUR - DFAU, SESMAUR - DFAU - SFR Leste, SG - SSPDC, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, DACOL

Pedido de Informação nº 108/2024 - Zé Marcio-Garotinho

RESPOSTA

Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Urbanos

Sesmaur | SSAUR

Prezados,

Assunto: Pedido de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste replicar o Pedido de Informação nº 108/2024.

Em consulta ao Processo Físico nº 10.691/2008, o imóvel não possui Alvará de Construção nem Certidão de Habite-se.

Quanto às diligências fiscais, sinalizo o Despacho 07 que se trata das informações do Departamento de Fiscalização Ambiental e Urbana.

Sem mais, qualquer dúvida ou necessidade de informação adicional, disponha.

Atenciosamente,

Lucas Silva Campos

Engenheiro Civil

Subsecretário de Assuntos Ambientais e Urbanos

Sesmaur | SSAUR

Telefone: +55 32 3690-7142

E-mail: lucas.campos@pjf.mg.gov.br



Memorando 7- 107.506/2024

De: Pedro P. - SESMAUR - DFAU - SFR Leste

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2024 às 16:06:50

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SSAUR, SESMAUR - SSAUR - DLU, SESMAUR - DFAU, SESMAUR - DFAU - SFR Leste, SG - SSPDC, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, DACOL

Pedido de Informação nº 108/2024 - Zé Marcio-Garotinho

Prezados,

Em resposta ao pedido de informação solicitada no despacho inaugural, referente ao imóvel da rua Do Planalto 90, bairro Progresso, número de inscrição 069.476/000, temos a informar as seguintes ações efetuadas pela SESMAUR-DFAU-SFR-Leste:

- Lavrado documento Auto de Infração 041.076 K em 31/01/2013, por ter iniciado e concluído obra sem o projeto aprovado e sem o Alvará de Licença para Construção, gerando o Processo de Aplicação e Execução de Penalidades - PAEP 110.298/2013/01;
- Lavrado documento Auto de Infração 53.971 K em 29/08/2013, pelo não cumprimento do Termo de Intimação 60.430 K de 31/01/2013, versando sobre lançamento de esgoto a céu aberto, gerando o Processo de Aplicação e Execução de Penalidades - PAEP 111.685/2013/01.
- Lavrado documento Auto de Infração 114.453 K em 21/10/2014, pelo não cumprimento do Termo de Intimação 60.429 K de 31/01/2013, versando sobre correção da fundação do imóvel, que foi executada irregularmente apoiada sobre a sapata do vizinho, de número 154, conforme Memorando SO/SSDC/DPAI/469/2012, BO 78-5/2012, **assunto similar ao BO 108-9/2014 de 18/09/2014**, gerando o Processo de Aplicação e Execução de Penalidades - PAEP 112.143/2014/01.
- Lavrado documento Auto de Infração 114.452 K em 21/10/2014, pelo não cumprimento do Termo de Intimação 60.431 K de 31/01/2013, versando sobre correta captação de águas pluviais, gerando o Processo de Aplicação e Execução de Penalidades - PAEP 112.142/2014/01.

Todos os documentos foram lavrados em nome de Wesley de Araujo Pereira - CPF: 086.764.846-51.

Atualmente, a construção encontra-se aparentemente concluída, sem obras em andamento, conforme diligência fiscal Fiscalização 12.758/2024 - Diligência Fiscal (Demanda Sfr Leste)

Segue em anexo, cópias dos documentos dos PAEPs 110.298/2013/01 e 112.143/2014/01, referentes a obra sem licença e intervenção na fundação do imóvel, respectivamente.

Atenciosamente!

Paulo César Carnevali

Supervisor em substituição

Mat.: 33087-6

Pedro Augusto de Pinho

Departamento de Fiscalização Ambiental e Urbana
Supervisão de Fiscalização Regional Leste

Anexos:

PAEP_110298_2013_01.pdf

PAEP_112_143.pdf

Prefeitura de Juiz de Fora

Processo Interessado: WESLÊY DE ARAUJO PEREIRA
110298

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO 41076K DE 31/01/2013, R
REFERENTE A CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ DE LICENÇA
NCA E PROJETO APROVADO A RUA DO PLANALTO
90 - PROGRESSO - CPF.: 086.764.846-51
E INSC. IMOB.: 069.7476/000

PAEP PROCESSO DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PENALIDADES

Arquivado em 23 OUT 2013


Marco Antônio M. Monteiro
Assistente Administrativo IV
Mat. 020.7376/01 - RJF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Wesley de Araújo Pereira			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua do Planalto, 90 / 601, Progresso			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
C.E.P.: 36050-250	Juiz de Fora / MG		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA REFERENTE AO AUTO DE		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
INFRAÇÃO N.º 41076-K DE 31 / 01 / 2013		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>		22/01/13	<i>[Carimbo]</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
ADIMILSA ALVES			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Assinatura]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

PAEP 110298/13/01

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
WESLEY DE ARAUJO PEREIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA IRENE BATISTA DE OLIVEIRA nº 178 QUINTAS DA AVENIDA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
36046-660	JF	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA REFERENTE AO AUTO DE		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
INFRAÇÃO N.º 41076-K DE 31 / 01 / 13.		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>		22/04/13	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>[Assinatura]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A.R.

Wesley de Araújo Pereira
 Rua Irene Batista de Oliveira nº 178
 Quintas de Avenida cep 36046-660



DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

Interessado: Wesley de Araújo Pereira **PAEP:** 110298/13/01
Endereço: Rua Irene Batista de Oliveira nº 178 – Quintas da Avenida - CEP 36.046-660
CNPJ/CPF: 086.764.846-51 **IPTU:** 069.476/000
Assunto: Julgamento do Auto de Infração nº 41076- K de 31/01/2013.

RELATÓRIO

Em 31/01/2013 foi lavrado contra o interessado acima qualificado o Auto de Infração em análise, configurando a infração de ter iniciado e concluído construção sem a devida licença expedida pela PJF no endereço situado à Rua do Planalto nº 90 – lote 24 - Qd. "F" – Progresso. Conforme consta no documento lavrado, trata-se de 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) de área.

Não consta apresentação de defesa no prazo legal.

Conforme determina a legislação, a construção, demolição, reforma, modificação ou ampliação de construções, obras e edificações, bem como de suas dependências, muros e grades, só poderá ser iniciada e executada **após** a obtenção de licença a ser concedida pela Prefeitura (Lei 6.909/86, artigo 76), o que não se verifica no presente caso.

Não pode o Auto de Infração ser desconsiderado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade, o qual rege o proceder da Administração Pública. Logo, não tendo sido detectados vícios de ordem formal ou material no Auto de Infração, o mesmo encontra-se apto a produzir seus devidos efeitos legais.

DECISÃO

Desta feita, DECIDEM os membros desta Junta de Julgamentos Fiscais, por unanimidade sem divergência, pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração, devendo efetuar o pagamento da Multa pelo simples cometimento da infração no valor de R\$ 5.811,98 (cinco mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos), obtida pela aplicação direta da fórmula do inciso I, do art. 14, do Decreto 4904/93 (área isótima = RE 517 = R\$ 47,19 - Área construída = 1200 m² e UFM = R\$ 79,99). Tudo conforme disciplina da Lei 6909/86 art. 76 e 90, I, II e IV e/c Decreto 4904/93 art. 11, II, III e IV, e art. 14, I:

Notifique-se o infrator para que fique ciente que:

- Não concordando com a presente Decisão, apresente recurso à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da ciência desta, através de requerimento protocolizado junto a Central de atendimentos, localizada na Av. Rio Branco nº 2234 Centro, perdendo, neste caso, o desconto de 30% para pagamento a vista, ou,

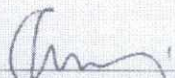
Prefeitura de Juiz de Fora

SAU - Secretaria de Atividades Urbanas

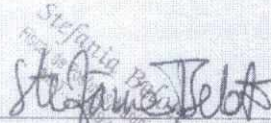
Junta de Julgamentos Fiscais - 1ª Instância

- b) O pagamento da pena de multa poderá ser efetuado, através de DAM emitido pela Supervisão de Controle de Fiscalização, localizada na Av. Rio Branco nº 1843, 2º andar, Centro, das seguintes formas:
- À vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, com desconto de 30 % (trinta por cento) do seu valor ou.
 - Em até 10 (dez) vezes, sem juros do parcelamento convencional, desde que o valor das parcelas não seja inferior aos valores previamente estabelecidos pela legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta Decisão.
- c) Desejando efetuar o pagamento do valor integral da pena de multa em mais de 10 (dez) vezes deverá assim requerer junto ao JF Informação (Central de Atendimento) localizado na Av. Rio Branco nº 2234, Centro.
- d) Verificando-se uma das hipóteses de pagamento previstas no item 2 acima, ocorrerá a renúncia tácita e automática do exercício de recurso do autuado;
- e) O valor da pena de multa será periodicamente reajustado, em especial no início do ano fiscal (01 de janeiro), mediante a aplicação de índices oficiais;
- f) A não interposição de recurso e não pagamento da pena de multa acarretará em sua inscrição em Dívida ativa e posterior cobrança judicial na forma da lei;
- g) O pagamento da multa ou a interposição de recurso não exime o infrator de cumprir a exigência que determinou a emissão do Auto de Infração, estando sujeito a ter que demolir tudo aquilo que for construído sem o devido alvará de licença;

Juiz de Fora, 11 de março de 2013.


Membro
Fernando Elia Rodrigues
FISCAL DE POSTURAS MUNIC.
MAT 04940-9 - PJF


Membro
Lidiene Santa Maria Barros
Fiscal de Posturas Municipais
MAT 30054-2


Membro
Stefania Bragagnoli
Fiscal de Posturas Municipais
MAT 30054-2

Prefeitura de Juiz de Fora

Processo
119141

Interessado: WENLEY DE ARAUJO PEREIRA

Ano
2014

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO 114453E DE 21/10/2014 R.
EFERENTE A CORREÇÃO NA FUNDALÇÃO DO IMOVE
L A RUA DO PLANALTO, 90 - PROGRESSO - CP
F: 086.784.846-51 - INSC. IMOB: 059.426/G
G-0

Volume
51

PART - PROCESSO DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PENALIDADES

SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

PROJ. TÍTULO Nº 060429K
D. CIVIL MEMO
409/2012

Nº 060429K
L

☒ TERMO DE INTIMAÇÃO
☐ AUTO DE

☐ AUTO DE EMBARGO - FASE DA OBRA
☐ DILIGÊNCIA FISCAL

WESLEY DE ARAUJO PEREIRA
RUA DO PLANALTO, 90

PROGRESSO

086.764.846-51

PREDIO RESIDENCIAL

069476003

3691-9009

PATRICIA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA

IRMÃ

175.033.516-70

RUA DO PLANALTO, 90 APT. 601

PROGRESSO

LEI 6909/86 ART. 86, 87 § 1º e 2º
DECRETO 4904/93 ART. 1º, 2º, 3º e ÚNICO, 12

FUNDAMENTO LEGAL

DIGITADO

DESCRIÇÃO
Promover, em caráter de urgência a correção da fundação do imóvel supracitado, de forma a consolidar a estrutura da edificação.

Obs: Conforme DD-78-5/2012 de 07/05/12
Vistoriador: ADILSON FREDERICO DE CARVALHO CREA 118.206/D
TELEFONE: 3690-7733

Obs. 2: O prazo abaixo refere-se ao início dos serviços

Obs. 3: Todo o procedimento deverá ser acompanhado por profissional habilitado com AAT/CREA.

☒ O CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE

03 TRÊS

DIAS SUJEITA O INFRATOR ÀS PENAS DA LEI

☐ A CONSTRUÇÃO DEVERÁ SER PARALISADA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA

☐ O FISCAL QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE

DIAS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO

Em 31 de JANEIRO de 2013

Horas: 10:40

Fiscal

x Patricia G.

Assinada a 2ª via estendendo-se ao seu conteúdo

Fiscal

João Victor R. de Celas
Fiscal de Posturas Municipais
MAT. 33009-4 - PIR

MEMORANDO nº: SO/SSDC/DPAI/469/2012

De: WALTER DE MELO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E ATIVIDADES INTERSETORIAIS

Para: SENHORA GRACIELA JUNIA ANDRADE VERGARA
SAU/DFAU/DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E URBANAS

Assunto: Solicitação - faz

Referência: BO 78-5/2012 de 07/05/2012

SENHORA SECRETÁRIA

Solicito incluir na programação de atividades dessa Unidade a indicação a seguir apontada por profissional da Defesa Civil.

- Solicitante: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS.
- Local da Ocorrência: RUA DO PLANALTO, Nº 154, BAIRRO: PROGRESSO.
- Motivo: "TRINCAS EM PAREDES."
- Providência: "INTIMAR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO AO LADO DIREITO DA MORADIA DO SOLICITANTE, MORADOR À RUA DO PLANALTO, Nº154, BAIRRO PROGRESSO, A PROMOVER EM CARÁTER DE URGÊNCIA A CORREÇÃO NA EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO FEITA POR ESTE VIZINHO QUE AO EXECUTAR A MESMA INVADIU O TERRENO DO SOLICITANTE CONSTRUINDO O PILAR DO PRÉDIO SOBRE A SAPATA DE SUA CASA, OU SEJA, HOVE UMA SOBRE CARGA NA FUNDAÇÃO DA MORADIA DO SOLICITANTE QUE VEM CAUSANDO TRINCAS NAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, O PORTÃO DE ENTRADA ENCONTRA-SE COM DESLOCAMENTO DE ALGUNS CENTÍMETROS, OU SEJA, COLOCANDO EM RISCO A MORADIA DO SOLICITANTE. OS SERVIÇOS DEVERÃO TER ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROFISSIONAL HABILITADO COM ART/CREA."

- Vistoriadores: Adilson Frederico de Carvalho CREA 118.206/D MG/Adilson Frederico de Carvalho CREA 118.206/D MG.

- Localização Geográfica: UTME:670879 m, UTMN:7595610 m, DATUM: Córrego Alegre.
Atenciosamente.

Impresso por: Danielle Penzut de Carvalho em 16-05-2012 às 10:33:55 h.

WALTER DE MELO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E ATIVIDADES INTERSETORIAIS

SAU/DEIN/AA

DATA 16/05/12

PROT. Nº 1721 de 16

Av. Rio Branco, 1843-2º andar



Secretaria de Obras

Subsecretaria de Defesa Civil

Av. Garibaldi Campinhos, 169 - Vitorino Braga - CEP 36090-140 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7359 - Fax (32) 3690-7247

SISDEC 4.0 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE DEFESA CIVIL

Página 1 de 1

113343114

SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

MEMO D. C. V. N.º 114453K

4/6/2012

TERMO DE INTIMAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE EMBARGO - FASE DA OBRRA

DILIGENCIA FISCAL

WESLEY DE ARAUJO PEREIRA

RUA DO PLAMALTO 90

PROGRESSO

ORG. 764.846-51

IMÓVEL RESIDENCIAL

0 MESMO

IMPU. 069.476/00-0

MARCELO DEODORO 833

PROP. 36015-460

CENTRO

FUNDAMENTO LEGAL

6909/86 ART. 86, 87

4904/93 ART. 1º, 2º, 3º, 12

DIGITADO

DESCRIÇÃO

Pelo não cumprimento do Termo de Intimação n.º 060439K de 31/01/2013 no prazo de 03 (três) dias, versando sobre correção na fundação de imóvel supracitado. Fica portanto sujeito as penalidades previstas na legislação supracitada.

15222/13

110298/13 - 110298/13

110298/13 - 110298/13

LV

NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE _____ DIAS SUJEITA O INFRATOR ÀS PENAS DA LEI

A CONSTRUÇÃO DEVERÁ SER PARALIZADA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA

INACIDENTE QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO.

21 de OUTUBRO de 2014

Hora: 17:15

Fiscal

ENVIADO PELOS CORREIOS COM A.R.

Recebi a 2ª via estando ciente do seu conteúdo

Fiscal

1630 Victor R. de Calais

Fiscal da Prefeitura Municipal

Mat. 13088-4-PP

1ª Via - Processo / 2ª Via - Contribuinte / 3ª Via - Controle

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA CDA - 01-323-927Y-X

Wesley de Araújo Pereira
CPF: 055.34.491-81
R. do Planalto, 220 - Progresso
CEP: 36.050-250 - Juiz de Fora / MG

112.143/2014/01

Ref: Referente a correção da fundação do imóvel

Diligência Fiscal

Imposto Fiscal de 10% Data segunda-feira, 28 de maio de 2012
Auto de Infração nº 15.155/K Data Entrega RRF-Papel, sexta-feira, 21 de outubro de 2011
Não houve JUIZ de Fora

Tempestiva ☐
Intempestiva ☐
Não Apresentada ☒

Junta de Julgamentos Fiscais

Julgamento em 1ª Instância em: domingo, 9 de março de 2015
A3 com a emissão de 1ª via final recebido em: sábado, 14 de março de 2015

Reverte (sim) ☒
Reverte (não) ☐

Junta de Recursos Fiscais

Instaurado pela Portaria nº 4.303, de 07/03/2013, que alterou a Portaria nº 7.575, de 14/07/2011

Nº PROTOCOLO DO RECURSO
25.865/15

Valor da multa em 1ª Instância: Em 2015: R\$ 816,10 - Recalculado para 2018: R\$ 752,28
Data de entrega do Recurso: quinta-feira, 19 de março de 2015 (4 dias)

Tempestiva ☒
Intempestiva ☐

DECISÃO

Vista e analisados os atos que originaram o Auto de Infração: Recurso e demais peças do processo, nos termos do Decreto nº 8.990, de 24/09/2009, Decreto nº 9.742, de 01/10/2009, alterado pelo Decreto nº 9.842, de 27/11/2009, Art. 14 da Resolução nº 035-SAU, de 06/03/2009, Artigos 2º e 3º, decidimos por:

Improvido ☒
Provido ☐
Provido Parcialmente ☐
Em análise ☐

CAUSA DA INFRAÇÃO

Referente a correção da fundação do imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos apresentados pelo recorrente, que alega ter tomado todas as medidas necessárias para resolver o problema quanto à realização de obra necessária para correção na execução da fundação, não foram suficientes para a redução da multa. Sendo assim, será mantida a decisão de 1ª Instância, porque não consta Projeto aprovado na PJF, de acordo com pesquisa feita no Módulo de Licenciamento de Obras (vide pg. 47).

PENALIDADE

Multa reajustada pela variação do IPCA acumulado de 10,48% (dez/14 a nov/15) - portaria nº 2.406/SF de 16/12/15 e IPCA acumulado de 8,99% (dez/15 a nov/16) - portaria nº 2.655/SF de 23/12/16. Multa reajustada pela variação do IPCA acumulado de 2,80% (dez/16 a nov/17) portaria nº 2.696/SF de 23/12/17.

VALOR DA MULTA

R\$ 752,28

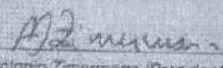
(setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Comunique-se a parte

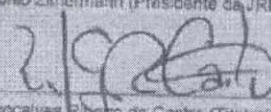
Juiz de Fora, terça-feira, 3 de julho de 2018

ATAIANO
012/2018

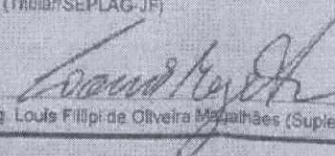
PROCESSO DE ATAS
1056/2018/01


Eng. Paulo Antonio Zimmermann (Presidente da JRF/SAU)


Sr. Zacarias Pereira de Souza (Suplente/DEMLURB)


Eng. William Gonçalves Ribeiro de Castro (Titular/SEPLAG-JF)


Arq. Marcelo José Ribeiro do Amaral (Titular/SETTRA)


Eng. Louis Filipe de Oliveira Magalhães (Suplente/SESUC-SSDC)

Observações

- A) O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta. O DAM respectivo encaminha-se na JRF (Junta de Recursos Fiscais), situada na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 2º andar - Centro, para pagamento à vista ou parcelado em até 10 vezes, desde que o valor da multa estiver em vigor nos valores estabelecidos pelo legislação.
- B) A multa poderá ser paga em parcelas, com os devidos encargos (JPD - Sistema de Juros e Encargos Municipais nº 12.896/2013 e 12.315/2014, bem como Decreto nº 11.074/2014). Para tanto, deverá dirigir-se diretamente ao JF (Licenciamento) localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro.
- C) O parcelamento da multa não é possível para processos do tipo PAEP - Processo de Aplicação à Execução de Parcelamento. Nos demais processos, o parcelamento da multa não é possível, devendo ser enviado o DAM (45) com valor à vista.
- D) A multa é aplicada de acordo com o valor da multa. O não pagamento da multa dá origem ao processo de arrecadação (multa e juros) de prazo determinado, encaminhado para a agência de cobrança da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no âmbito da Lei nº 1.000, de 19 de maio de 2004.